



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 49/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 67/2020 - Processo Administrativo nº 5.926/2020

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leocarlos Girardello, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, e de outra parte como LOCADORA, Luiz Alberto Bortolotto ME (Estacionamento Mano's), com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 1036, Centro, São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.415.831/0001-34, neste ato representado pelo senhor Luiz Alberto Bortolotto, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e posterior alterações e Processo de Dispensa nº 67/2020, com fulcro no artigo 24, inciso X do mesmo diploma legal, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira. O presente contrato tem como objeto a locação de uma Garagem Box destinada abrigar os veículos: Focus Sedan, 2L FC FLEX, placa IRD0D66, Chassi 8AFTZZFFCBJ347784, RENAAM 233796096, ano/modelo 2010/2011, e Camionete, cabine dupla CHEVROLET/S10 LT FD2, placa IVV7071, Chassi 9BG148EPOEC460509, RENAAM 1015365830, ano/modelo 2014/2014, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula segunda. O imóvel descrito na Cláusula anterior deste contrato é locado exclusivamente para o abrigo dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Cláusula terceira. O aluguel mensal a ser pago será de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta) que será pago em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pela locadora ou na sede da Prefeitura Municipal, constante no endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso.

Cláusula quarta. O prazo de locação é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **16/09/2020** à **16/09/2021**, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses, cessando de pleno direito neste último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial.

Parágrafo único. em virtude do município, adquirir um local apropriado para abrigar este veículo, o mesmo se reserva a rescindir sem ônus para nenhuma das partes.

Cláusula quinta. São direitos e obrigações entre as partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

A locadora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sexta. Correrão por conta da LOCADORA todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas (exceto as citadas na cláusula sexta) e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

Cláusula sétima. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de reforma do prédio alugado sem prévia autorização da LOCADORA e quando autorizado essas benfeitorias e permanecendo incorporadas à propriedade, os valores adicionados devem ser abatidos no respectivo aluguel.

Cláusula oitava. Em caso de incêndio acidental, raio ou outro acidente qualquer, que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, poderá considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel reconstruído pela LOCADORA.

Cláusula nona. Caracterizará grave infração contratual, podendo a LOCADORA dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito à qualquer indenização ou reclamação, em caso de uso do prédio para fins diversos do estabelecido.

Cláusula décima. O LOCATÁRIO obriga-se a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

Cláusula décima primeira. Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração de suas obrigações estipuladas neste instrumento.

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes do presente contrato por parte do Município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade: 19 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Atividade: 2.022 – Manutenção e desenvolvimento do ensino manutenção SMEC; Cód. Reduzido: 6218 Locação de Imóveis; Recurso. 0020 MDE; e Categoria Econômica: 3.3.90.39.10.00.00.

Cláusula décima terceira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual forma e teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Locatário

Luiz Alberto Bortolotto
Estacionamento Mano's
Locador

Testemunhas: _____